



INHAMUNS ASSESSORIA

CNPJ: 06.658.690/0001-57

CONTRATO DE CONSÓRCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Consórcio de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, as empresas:

INHAMUNS ASSESSORIA - IAS, com sede na Rua Dondon Feitosa, nº 763, Bairro Centro, CEP 63.660-000, Tauá (CE), inscrita no CNPJ sob nº **06.657.690/0001-57**, neste ato representada por seu **Diretor Executivo, José Medeiros da Silva, brasileiro, solteiro, Teólogo e Técnico em produção animal com especialização em ruminantes, residente e domiciliada na Rua Juvêncio Gomes de Freitas, nº 13, Bairro Alto Nelandia, Tauá(CE), portador da identidade nº 2007293504-3, CPF nº 676.580.834-53;** **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE**, com sede na Rua Missão Velha, nº 180, Bairro Tauape, Fortaleza(CE), inscrita no CNPJ sob o nº **02.416.632/0001-66**, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Sr. João Paulo Pereira da Silva, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na Rua Missão Velha, nº 180, bairro Tauape, Fortaleza(CE), portador da carteira de identidade nº 20073350979, CPF nº 662.911.513-91;** **CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO - CACTUS**, com sede na Rua João Pinto de Mesquita, nº 163, Bairro Centro, CEP 62.280-000, Santa Quitéria (CE), inscrita no CNPJ sob nº **05.677.031/0001-03**, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Cesário Rodrigues Vasconcelos Júnior, brasileiro, solteiro, Técnico Agrícola, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Vasconcelos, 30, Bairro Cohab, Santa Quitéria(CE), portador da identidade nº 2001099063360, CPF nº 014.047.753-58 e a Cooperativa de Prestação de Serviços e Assistência Técnica -COPASAT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Guilherme Rocha, 218- Sala 304- Centro, CEP 60.030-140 - Fortaleza(CE), CNPJ nº 01.471.403/0001-81, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seu **Presidente Túlio Tarcio Coelho, RG nº 891620-85 CPF nº 455.059.003-30, residente e domiciliado na Rua Canindé, 866, Bairro Varjota - Apto. 104, Bloco B, CEP nº 60.175-330**, doravante têm justo e contratado, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, c/c os artigos 33 da Lei 8.666/93 e o artigo 462 do Código Civil Brasileiro, a constituição de **CONSÓRCIO**, consoantes as cláusulas e normas a seguir especificadas:

1 - DESIGNAÇÃO DO CONSÓRCIO E SEDE

1.1 - O consórcio constituído pelas empresas retro-qualificadas terá a seguinte designação: Consórcio de Assistência Técnica e Extensão Rural na Reforma Agrária no Território Sertão dos Inhamuns Crateús - Ceará.



INHAMUNS ASSESSORIA

CNPJ: 06.658.690/0001-57

1.2 - A sede do Consórcio será na Rua Dondon Feitosa, nº 763, Bairro Centro – CEP 63.660-000, na cidade de Tauá (CE), que é o mesmo endereço da sede da Líder do Consórcio, no caso a INHAMUNS ASSESSORIA - IAS.

2 - OBJETIVO E DURAÇÃO

2.1 - O objetivo do consórcio é a prestação de serviços de Assessoria Técnica e Extensão Rural – ATER, elaboração de PDA (Plano de Desenvolvimento de Assentamentos) e elaboração de PRA (Plano de Recuperação de Assentamentos) por meio de atividades individuais, coletivas e complementares, compreendendo o planejamento, a execução e avaliação, no contexto da implementação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PRONATER, a trabalhadores (as) rurais assentados nos Sertões de Inhamuns Crateús, conforme constam na Proposta Técnica – Chamada Pública, **01/2011** – Lote Sertões de Inhamuns Crateús, apresentada pelas empresas que formam este Consorcio, com duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA - Superintendência Regional do INCRA no Ceará – SR (02) CE, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, nos termos do contrato com o INCRA.

2.2- O prazo de duração do Consorcio é igual àquele necessário à execução dos serviços constantes do objetivo do item 2.1. acima.

3 - EMPRESA LÍDER E ADMINISTRAÇÃO

3.1 - A líder do Consorcio será **A INHAMUNS ASSESSORIA - IAS.**

3.2 – Caberá a Inhamuns Assessoria - IAS, na qualidade de empresa Líder do Consórcio, representar o grupo perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA - Superintendência Regional do INCRA no Ceará – SR/CE (02), em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a licitação e celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica, correspondente a Chamada Pública 01/2011 – Lote Sertões de Inhamuns Crateús.

3.2.1 – A empresa Líder, por sua vez, será representada por seu Diretor Executivo Sr. José Medeiros da Silva, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

3.3 – Nas relações entre empresas consorciadas, estas serão representadas pelas seguintes pessoas:

3.3.1 – Representante da INHAMUNS: José Medeiros da Silva, já qualificada no preâmbulo deste instrumento ou por outra pessoa por procuração.



INHAMUNS ASSESSORIA

CNPJ: 06.658.690/0001-57

3.3.2 – Representante da ACACE: João Paulo Pereira da Silva, já qualificada no preâmbulo deste instrumento ou por outra pessoa por procuração.

3.3.3 – Representante da CACTUS: Cesário Rodrigues Vasconcelos Júnior

3.3.4 – Representante da COOPASAT: Túlio Tarcio Coelho

3.4 - O representante de cada empresa consorciada poderá constituir procurador, por instrumento próprio, para representá-lo nas decisões administrativas, de cujo mandato será notificado a outra consorciada, mediante ato particular, lavrado em ata.

3.5 - Para reforma ou alteração de quaisquer das cláusulas do presente Contrato de Consórcio, será necessário representantes legais, ou de seus(s) procurador (es) devidamente constituídos, na forma da cláusula anterior.

3.6 - As deliberações sobre assuntos de interesse comum deverão refletir o consenso das partes.

3.7 - Todas as decisões tomadas pela administração deverão ser lavradas em ata, em livro próprio, e assinado pelos presentes.

3.8 – No relacionamento com terceiros, bem como a contratação de profissionais para a execução dos serviços relacionados à citada Chamada Pública, em sua respectiva área de atuação, cada uma das consorciadas agirá de per si, responsabilizando-se, pessoal e exclusivamente, pelo pagamento dos respectivos salários e demais verbas trabalhistas, fiscais e previdenciárias, tendo em vista que as pessoas assim contratadas não terão qualquer vínculo com o INCRA e nem com a empresa Líder, a INHAMUNS ASSESSORIA.

3.9 – A responsabilidade direta e pessoal de cada empresa consorciada, na seleção e contratação de seu quadro técnico, todavia, não afasta a obrigatoriedade de observância dos critérios de “Composição Técnica Geral do Quadro de Profissionais apresentados para os Lote Sertões de Inhamuns Crateús e NOP's Tauá, Crateús e Santa Quitéria, definidos no edital da Chamada Pública nº 01/2011, de pleno conhecimento das consorciadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DE CADA EMPRESA

4.1. As empresas consorciadas terão as seguintes obrigações a serem cumpridas durante a vigência do presente contrato:

4.1.1. Compete à INHAMUNS ASSESSORIA:

1) Prestar serviços de Assessoria Técnica e Extensão Rural – ATER – a trabalhadores rurais assentados nos Assentamentos de: **Angicos II, Cococi Bonifácio, Olho Dágua das Canas, Mucum I, Mucum II, Serra das Moças e Cabocolo, Serra do Meio, Altamira, Cachoeira do Fogo, Floresta, Juazeiro, Muquem, Oriente, Pintada Santana, São Joaquim II e Varzea das Cacimba**



INHAMUNS ASSESSORIA

CNPJ: 06.658.690/0001-57

Totalizando em 887 famílias. Com padrões éticos, de qualidade e no prazo estabelecido, conforme descrito na Proposta Técnica – Chamada Pública **01/2011**, apresentada pelas empresas que formam este Consorcio;

4.1.2. Compete á ACACE:

1) Prestar serviços de Assessoria Técnica e Extensão Rural – ATER a trabalhadores rurais assentados nos Assentamentos de: **Bem posta Pintada, Raposa V. da Cruz, Santa Maria II, Ubá, Itaurú, Palmares, Bargado, Santana/Serra das Bestas, Palestina, Dois de Maio, Liolandia, Orange, São Manoel/Rosário 595 famílias**, com padrões éticos, de qualidade e no prazo estabelecido, conforme descrito na Proposta Técnica – Chamada Pública **01/2011**, apresentada pelas empresas que formam este Consorcio;

4.1.3. Compete a CACTUS:

1) Prestar serviços de Assessoria Técnica e Extensão Rural – ATER a trabalhadores rurais assentados nos Assentamentos de: **Alegre/Tatajuba, Paraíso, Quixaba, Riacho Novo, Barra do Juá, Batoque, Bela Vista II, Cacimba Nova/Santa Rosa, Carnaubinha/Galante, Groairas, Grossos/Santana, Juá, Morrinhos, Nova Brasília, Piabas, Saco dos Bois, Val Paraíso, Mtriz, Curralinho, Morro Gudo/Lagoa, Picada, Pintada. 1.184 famílias**, com padrões éticos, de qualidade e no prazo estabelecido, conforme descrito na Proposta Técnica – Chamada Pública **01/2011**, apresentada pelas empresas que formam este Consorcio;

4.1.3.4. Compete a COOPASAT:

1) Prestar serviços de Assessoria Técnica e Extensão Rural – ATER a trabalhadores rurais assentados nos Assentamentos de: **Apuí, Irapuá de Cima, Palmares, São Gonçalo, São José/Muquem, Xavier, D. Antonio Batista Fragoso, Cachoeirinha, Curitiba, Margarida Alves, Paulo Freire, Xique-Xique, Floresta II, Passarinha, Poços. 712 famílias**, com padrões éticos, de qualidade e no prazo estabelecido, conforme descrito na Proposta Técnica – Chamada Pública **01/2011**, apresentada pelas empresas que formam este Consorcio;

4.1.5 – São obrigações de cada uma das entidades consorciadas, relativamente à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – Superintendência Regional do INCRA no Ceará – SR/CE (02), bem como nas suas relações com empregados ou prestadores de serviços, ou terceiros, correspondentes as respectivas áreas de atuação, definidas nos itens 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3 e 4.1.4

I – Prover e disponibilizar os recursos físicos e humanos necessários para assegurar a execução dos serviços.

II – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



INHAMUNS ASSESSORIA

CNPJ: 06.658.690/0001-57

III – Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas pelo governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o INCRA.

IV – Arcar com o pagamento das despesas decorrentes de qualquer infração, desde que comprovada sua culpa ou dolo, salvo os casos de força maior ou caso fortuito, de acordo com o Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V – Inserir no sistema eletrônico disponibilizado pelo INCRA/CE, as atividades realizadas objeto desta chamada pública, conforme proposta técnica apresentada, como: relatórios de planejamento, atividades individuais e coletivas, avaliações dos serviços, entre outras, necessárias ao acompanhamento e monitoramento das atividades.

VI – Digitalizar e encaminhar a INCRA/CE, após a execução das atividades, com a devida assinatura dos beneficiários, o formulário previsto no caput do Art. 7º, do decreto nº 7.215, de 15/07/2010, para fins de elaboração dos Relatórios de execução dos Serviços Contratados, conforme modelo definido no sistema.

VII – Encaminhar no sistema eletrônico, para fins de liquidação de despesas, relatórios de execução dos serviços contratados, contendo:

- a) Identificação de beneficiários assistidos, contendo nome, qualificação e endereço;
- b) Descrição das atividades realizadas;
- c) Horas trabalhadas para a realização das atividades;
- d) Período dedicado a execução dos serviços contratados;
- e) Dificuldades encontradas se forem o caso;
- f) Resultados obtidos na execução das atividades;
- g) O ateste do beneficiário assistido, devidamente assinado;
- h) Outros dados e informações exigidos nos formulários de execução e acompanhamento das atividades disponibilizadas no sistema.

VIII – Caso a contratante dos serviços ou órgãos responsáveis pelo controle interno externo requeiram, disponibilizar a documentação original a que se refere o inciso anterior, ou cópia de seu inteiro teor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da requisição, nos termos do que preceitua o § 2º da Art. 23, da Lei nº 12.188/10, considerando a importância e a exigüidade do prazo para exibição dessa documentação, deverá ser inserida cláusula específica, obrigando a CACE, COOPASAT E CACTUS a entregar sistematicamente e pontualmente a documentação original a empresa Líder, no caso a INHAMUNS ASSESSORIA.

IX – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



INHAMUNS ASSESSORIA

CNPJ: 06.658.690/0001-57

exigidas na legislação, notadamente em relação ao corpo técnico, conforme as diretrizes da proposta técnica apresentada pelo consorcio.

X – Prestar todas as informações e cumprir todas as exigências feitas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA - Superintendência Regional do INCRA no Ceará – SR/CE (02), concernentes aos serviços do objeto do contrato da chamada pública nº 01/2011 a ser firmado entre empresa LÍDER e o INCRA, relativos a respectivas áreas de atuação, descritas nos itens **4.1.1; 4.1.2; 4.1.3 e 4.1.4**, atendendo para as disposições, prazos e formas exigidas no contrato firmado com o INCRA, ou mediante solicitação deste.

XI – Compensar as suas próprias expensas e no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, eventuais atrasos na execução dos serviços, sem prejuízos de responder pelas eventuais sanções previstas neste contrato e no contrato de prestação de serviços a ser firmado como INCRA.

XII – As empresas consorciadas responderão solidariamente, perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA - Superintendência Regional do INCRA no Ceará – SR/CE (02), por todos os atos praticados, tanto durante a fase da licitação, quanto durante a execução do contrato, exceto em relação às obrigações referidas nos incisos III e V, as quais são de responsabilidades exclusivas de cada consorciada, em suas respectivas áreas de atuação.

XIII – Apresentar as notas fiscais/fatura dos serviços prestados, até o dia 25 do mês subsequente ao de sua realização, de acordo com a demanda efetivamente executada.

XIV – Atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de seus superiores.

XV – Cumprir com os dispostos no inciso XXXIII, do Art. 7º da Carta Magna de 1.988.

4.2 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LÍDER, INHAMUNS ASSESSORIA:

I – Manter em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao contrato firmado com o INCRA, especialmente os documentos elencados nos incisos V, VI e VII, da cláusula 4.1.3, retro, para fins de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante, pelo Tribunal de Contas da União.

4.3 – OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS, ACACE, CACTUS E COOPASSAT: No curso da execução do contrato a ser firmado entre a INHAMUNS ASSESSORIA e INCRA, a ACACE, CACTUS E COOPASAT se compromete a honrar e respeitar todas as obrigações principais e acessórias constantes das cláusulas e condições decorrentes não apenas do Contrato de



INHAMUNS ASSESSORIA

CNPJ: 06.658.690/0001-57

Consórcio, como também daquelas resultantes do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, a ser firmado entre INHAMUNS ASSESSORIA e INCRA, observando-se, ainda o seguinte:

I – Encaminhar a empresa LIDER, INHAMUNS ASSESSORIA, mensalmente, imediatamente após o repasse das respectivas informações ao INCRA, toda a documentação original referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão rural, especialmente os documentos elencados nos incisos V, VI e VII, da cláusula 4.1.5.

II – Ressarcir a INHAMUNS ASSESSORIA por todo e qualquer dano causado a esta, resultante de ação omissão, ou defeito na prestação dos serviços prestados pelas consorciadas **ACACE, CACTUS E COOPASSAT**, em suas áreas de atuação, definidas no item **4.1.2; 4.1.3 e 4.1.4**, aí compreendidas não apenas as despesas relacionadas ao refazimento ou complementação dos serviços contratados, como também eventuais sanções ou multas eventualmente suportadas pela LIDER, que lhe tenham sido impostas pelo INCRA, decorrentes de problemas ou falhas na prestação dos serviços de responsabilidade exclusiva da **ACACE, CACTUS E COOPASSAT**.

III – A obrigação do ressarcimento desses danos independe de qualquer prova de culpa ou dolo das consorciadas **ACACE, CACTUS E COOPASSAT**, tendo em vista a competência para a imposição de tais sanções contratuais, quando eventualmente ocorrerem, são de atribuição exclusiva do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA - Superintendência Regional do INCRA no Ceará – SR/CE (02), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços celebrados entre as empresas consorciadas e o INCRA, cujo teor a **ACACE, CACTUS E COOPASSAT**, na condição de empresas consorciadas, estão obrigadas a respeitar.

IV – A responsabilidade pelo ressarcimento de tais danos ocorrerá apenas na hipótese de a empresa LIDER ter sido compelida a pagar ao INCRA, ou a terceiros, eventuais valores indenizatórios, por força da cláusula de solidariedade prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

V – A Obrigação de ressarcimento dos danos referidos nos três incisos anteriores dependerá, assim, da simples prova de que a empresa LIDER procedeu ao pagamento, parcial ou total, dos danos ou sanções pecuniárias impostas pelo INCRA, ou cobradas por terceiros, cuja responsabilidade decorra de ação, omissão ou falha na prestação de serviços de responsabilidade das consorciadas **ACACE, CACTUS E COOPASSAT**, em suas áreas de atuação, descritas na cláusula **4.1.2; 4.1.3 e 4.1.4**.

VI – No caso de eventuais descumprimento de obrigações contratuais dos serviços sob sua responsabilidade, as empresas **ACACE, CACTUS E COOPASSAT** obrigam-se a pagar a INHAMUNS ASSESSORIA – sem prejuízo da responsabilidade, perante o INCRA/CE ou terceiros, das eventuais sanções e danos contratuais, nos termos do contrato firmado entre as empresas



INHAMUNS ASSESSORIA

CNPJ: 06.658.690/0001-57

consorciadas e INCRA e do ressarcimento de danos devidos a INHAMUNS ASSESSORIA, multa pecuniária de 5 % (cinco por cento) sobre o valor fatrado correspondente ao período em que se constatou a irregularidade, ou sobre o montante do prejuízo apurado, se superior aquele, conforme autoriza o Art. 10. Parágrafo 5º da Lei nº 11.795/2008.

4.4 – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Tigrae.

As consorciadas **ACACE, CACTUS E COOPASSAT** se obrigam a pagar a INHAMUNS ASSESSORIA, empresa LIDER, a titulo de taxa de administração do presente consorcio, o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor bruto pago mensalmente pelo INCRA, pelos serviços prestados pela consorciada.

UFR - por fozar.

5 - NORMAS SOBRE DESPESAS E RECEITAS E PARTILHA DE RESULTADOS

5.1 - Todas as despesas em função do objetivo do consórcio (item 2.1.), mesmo que feitas em nome de apenas uma das empresas consorciadas, serão de responsabilidade do consórcio e serão devidamente contabilizadas depois de cumpridas as formalidades administrativas.

5.2 - A contabilidade do consórcio obedecerá às normas usualmente utilizadas para procedimentos mercantis, consoante à legislação vigente.

5.3. - O consórcio deverá fornecer, mês a mês, os elementos e informações necessários à contabilidade das empresas consorciadas, de modo que as mesmas possam cumprir com as suas obrigações fiscais e manter registros contábeis em dia.

6. ENCERRAMENTO E EXTINCAO DO CONSÓRCIO

O Consórcio encerrar-se-á ou extinguir-se-á:

6.1 - Por término do contrato do item 2.1.

6.2- Por denúncia de qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência, arcando o denunciante com todas as despesas que tal ato der origem.

6.3 - Na hipótese de que uma das consorciadas seja declarada falida, extinta, protestada, arrestada ou seqüestrada nos seus bens.

6.4 - Nos casos previstos nos itens 6.2 e 6.3, as partes farão um levantamento minucioso dos resultados obtidos até o fato, elaborando um balanço das operações, estabelecendo, ainda, as condições de pagamento do que for devido às partes.

6.5 - Rescisão do contrato do serviço, objeto deste instrumento.



INHAMUNS ASSESSORIA

CNPJ: 06.658.690/0001-57

7 - PERDAS E DANOS

Ocorrendo a dissolução por responsabilidade de qualquer consorciada, esta, responderá perante a consorciada remanescente pelas perdas e danos do seu ato.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os assuntos não definidos neste Instrumento serão objetos de decisões em comum acordo pelas PARTES. O contrato de prestação de serviços de Assessoria Técnica e Extensão Rural – ATER a trabalhadores (as) rurais assentados da Reforma Agrária no Território Sertões de Inhamuns Crateús firmado entre o CONSÓRCIO e o CONTRATANTE, será sempre fonte subsidiária na busca de soluções para pontos omissos ou não definidos neste Instrumento. Em caso de conflitos entre este Instrumento e aquele contrato, prevalecerão, para a solução do impasse, as regras e condições que as PARTES se submeteram nos termos do contrato de prestação de serviços nº _____.

9. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE JUÍZO ARBITRAL – Caso as partes contratantes não cheguem a um acordo relativamente à apuração de eventuais perdas e danos, decorrentes do presente contrato, firmam desde logo o compromisso de eleger um único árbitro para solução do impasse, nos termos da Lei 9.307, de 23/9/1996, devendo o árbitro valer-se, na apuração dos direitos e obrigações recíprocos, das cláusulas constantes do presente Contrato de Consórcio, bem como do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e dos termos da respectiva Proposta Técnica elaborada nos termos da Chamada Pública nº 01/2011.

9.1 – No caso de impasse na escolha do árbitro, poderá a questão ser submetida ao INCRA, para escolha do árbitro, devendo recair a escolha sobre o profissional formado em direito.

10. DO FORO

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Tauá - Ce, sede da empresa Líder, para a resolução de qualquer problemas oriundos deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as **CONSORCIADAS** firmam o presente Instrumento Particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.



INHAMUNS ASSESSORIA

CNPJ: 06.658.690/0001-57

Tauá - Ce, 30 de Setembro de 2011.

José Medeiros da Silva
Diretor Executivo/IAS
Identidade nº 2007293504-3

Cesário Rodrigues Vasconcelos Júnior
Diretor Executivo/CACTUS
Identidade nº 2001099063360

João Paulo Pereira da Silva
Diretor Executivo/ACACE
Identidade nº 20073350979

Tulio Tarcio Coelho
Presidente/COOPASSAT
Identidade nº 891620-85

TESTEMUNHAS:

Antonio Valdir Mendonça Feitosa
CPF: 326.468.013-00

Francisco Irineu Alves Coelho
CPF: 637.325.993-53

